



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.488/2006

De 12 de maio de 2006.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E
RESSARCIMENTO DE NUMERÁRIOS
PARA ATENDER AS DESPESAS COM
OS GABINETES DOS VEREADORES
QUANTO A MANUTENÇÃO DA AÇÃO
PARLAMENTAR, EM OBJETO DE
SERVIÇO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Poder Legislativo, farão jus à percepção de
adiantamento ou ressarcimento de numerários mensalmente para atender as despesas com os
gabinetes dos vereadores quanto à manutenção da ação parlamentar, em objeto de serviço.

Parágrafo Único: A verba no "Caput" deste artigo, será destinada a
ressarcimento das despesas com comunicação, locação dos gabinetes, ou quaisquer despesas
necessárias ao funcionamento dos gabinetes dos Escritórios de Ação Parlamentar destinados
aos vereadores.

Art. 2º - A verba de gabinete será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mensais.

Art. 3º - Os ressarcimentos serão efetuados mediante apresentação de
documentos comprobatórios das despesas.

Art. 4º - O recebimento mensal da verba em epígrafe, precede da entrega da
prestação de contas ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Patos.



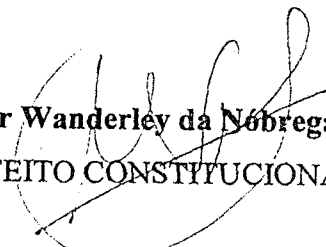
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - As prestações de contas de adiantamento permanecerão no setor de contabilidade da Câmara Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado, e deverão ser instruídas com os documentos de que dispõe a Resolução TC-09/97, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

06/06